

## **LEI MUNICIPAL Nº 033/97**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providencias.

**A Câmara Municipal de Carlinda,**  
no uso de suas atribuições legais  
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de  
Souza, DD. Prefeito Municipal,**  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública em Carlinda, estado de Mato Grosso.

Art. 2 – o Conselho Municipal de Segurança Pública, terá os seguintes princípios e finalidades:

- I. Os atos relativos a segurança pública e ao transito urbano na sede do município;

- II. Levantar, arquivar, elabora em nome da municipalidade dados estatísticos de todos os fatos que se relacionam com a segurança pública;
- III. Manter contatos com as autoridades competentes, para discutir assuntos atinentes a segurança pública;
- IV. Tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias nos setores de transito e policiamento em geral;
- V. Fazer com que possa existir integração da população com a segurança municipal;
- VI. Proceder estudos sobre a modernização do transito;
- VII. Assessorar o poder executivo nos assuntos relativos a segurança pública e do trânsito;
- VIII. Promover campanhas no intuito de angariar fundos para a compra de material necessário para melhor desempenho das unidades policiais;
- IX. Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais, com os componentes das unidades da policia civil e militar;
- X. Promover campanhas educativas;
- XI. Demais assuntos pertinentes a trânsito e a segurança pública.

Art. 3 – o Conselho Municipal de Segurança Pública, terá a seguinte composição:

- a) um vereador indicado pelo Presidente da Câmara;
- b) um representante do executivo indicado pelo prefeito;

- c) um representante da polícia civil indicado pelo delegado regional;
- d) um representante da polícia militar indicado pelo comandante da 5ª CIPM;
- e) um representante da pastoral da carcerária;
- f) um representante do Rotary Club de Carlinda;
- g) um representante da União das Associações dos Pequenos Produtores Rurais.

Art. 4 – constituído o Conselho Municipal de Segurança Pública, o mesmo deverá elaborar seu regimento interno, registrado na forma da Lei, preparar a documentação necessária de forma a propiciar que seja o mesmo reconhecido de Utilidade Pública no prazo legal.

Art. 5 – os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública elegerão o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, que representarão o Conselho em juízo e fora dele.

Art. 6 – o mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 7 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 18 de junho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL